



PROCESSO TC N.º **08660/21**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0451/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Lucia Maria Ribeiro Angelo – Vitalícia.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Francisco de Paula Angelo Guedes.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Engenheiro Mecânico, matrícula nº 5.120-9.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º inciso I, da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 12 de março de 2021 (fl. 6).

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 16 de março de 2021 (fl. 7).

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Lucia Maria Ribeiro Angelo**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Francisco de Paula Angelo Guedes**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO